

mento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, resolve tornar público o presente EDITAL DE 11ª CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA AO RECEPTIVO CARGO DO QUAL PRESTOU DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL A CANDIDATA TEM 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME EDITAL.

Cláudia/MT, 29 de maio de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2022

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
146	MARLI PEREIRA DA FONSECA	021.263.861-04	51	CLASSIFICADA

Cláudia/MT, 29 de maio de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 056/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA CONTRATADA representada pelo seu proprietário Ruan Diego Batista,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT,

O valor global do presente contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (dozes) meses,

Cláudia/MT, 29 de Maio de 2023.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - REGISTRO DE PREÇOS CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - REGISTRO DE
PREÇOS CONFORME LEI Nº 10.520/2002)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, UNIFORMES E LENÇÓIS PARA MACA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **14 de Junho de 2023**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores infor-

mações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 29 de Maio de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.”**

Cláudia/MT 29 de Maio de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

CONTABILIDADE ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE RGF 2023

Aos 25 dias do mês de Maio de 2023 as 09h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo às demonstrações e avaliação das metas fiscais do 1º trimestre do ano de 2023. O palestrante Sr. Marcos Antonio Maia fez as devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Inicialmente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Iniciando pelas receitas fez esclarecimentos sobre os conceitos e a forma de apuração do resultado. As Receitas Consolidadas, que contém todas as entidades do município, inicialmente prevista em R\$ 74.350.000,00 terminaram o primeiro trimestre realizada em R\$ 22.334.472,43 ficando a meta executada em 30,13%. Sobre a receita premaria foi executada em 30,24% um resultado um pouco abaixo, visto que cada trimestre se espera 33%. Na sequência foi apresentada uma série de slide com as despesas consolidadas e explicando as fases da execução da despesa, inicialmente prevista para R\$ 71.677.000,00 terminou o trimestre em R\$ 19.434.103,16 sendo 24,97% da meta. Na sequência apresentaram-se as despesas por secretaria onde se verificou que a Secretaria de Educação correspondeu a 27,49%, Saúde 21,70% e Obras 19,18% sendo respectivamente as três maiores. O município apresentou um Superavit Primário de R\$3.177.834,57. Sobre os limites constitucionais verificou-se que todos foram atingidos, sendo que para a Educação foram aplicados 33,69%, para a Saúde 16,38%, para o Fundeb 74,49% em remuneração do magistério e com relação aos gastos de pessoal o município gastou 42,54%. No final solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município e que os slides estarão disponíveis através do site da prefeitura bem como o vídeo da apresentação através das redes sociais, e por fim agradeceu a presen-

ça de todos. E não havendo nada mais a relatar, eu Thiago Bianchin Silva secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 057/2023**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN empresa CONTRATADA USINOP SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA

a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) TUBOS DE 0,60 X 1,00 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

– Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.290,00 (Dois mil duzentos e noventa reais).

– O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias

Cláudia – MT, 29 de Maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 865, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inciso VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando o comunicado técnico nº 53/2022/AMM, de 30 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Cláudia-MT;

Considerando a necessidade de legitimar ao Município de Cláudia-MT a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por ele, suas autarquias e fundações à pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras,

com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º, do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data de publicação deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 29 de maio de 2023.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Aprova proposta de aquisição de equipamento/material permanente n.º da proposta: 13915.490000/1230-07 – para aquisição de unidade odontológica móvel.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária, realizada no dia **26 de maio de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.